

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL

MANOELA CARLA VELOMIM DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA SOBRE A ÓTICA DO  
JUDICIÁRIO DE MATINHOS, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ**

MATINHOS, PR

2018

MANOELA CARLA VELOMIM DOS SANTOS

**UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA SOBRE A  
ÓTICA DO JUDICIÁRIO DE MATINHOS, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de especialização em Questão Social na Perspectiva Multidisciplinar, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná.

Prof. Dra. Silvana Maria Escorsim

MATINHOS, PR

2018



### PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora, designados pela Orientadora Prof. D.<sup>a</sup> SILVANA ESCORSIM realizaram em 20 de abril de 2018 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do estudante MANOELA CARLA VELOMIM DOS SANTOS, composta ainda pelas Prof. Ms KARLA INGRID PINTO CUELLAR e Ms FLÁVIA GRANZOTTO FACHINI sob o título "UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA SOBRE A ÓTICA DO JUDICIÁRIO DE MATINHOS, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ" sendo requisito parcial para obtenção do título de Especialista no curso de Especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar da UFPR - Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, tendo recebido conceito "APL".

Matinhos, 20 de abril de 2018.

  
Prof. Dr. SILVANA ESCORSIM

  
Prof. Ms KARLA INGRID PINTO CUELLAR

  
Prof. Ms FLÁVIA GRANZOTTO FACHINI

  
MANOELA CARLA VELOMIM DOS SANTOS

Conceitos de aprovação  
APL – Aprendizagem Plena  
AS – Aprendizagem Suficiente

Conceito de reprovação  
APS – Aprendizagem Fundamentalmente Suficiente  
AI – Aprendizagem Insuficiente

Observação:  
Caso o(a) estudante se a orientado(a) reformular seu trabalho, deve-se registrar no verso os requisitos apontados pela Banca Examinadora para o aceite final do trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que contribuíram incessantemente para a consolidação desse trabalho.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo analisar a Lei Maria da Penha sobre a ótica do judiciário de Matinhos, Paranaguá e Pontal do Paraná, no que se refere na implementação e atuação em grupos reflexivos com autores de violência doméstica contra a mulher, pautados nos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha e na compreensão de que a ideologia da sociedade patriarcal legitima as desigualdades de gênero e determina a reprodução do fenômeno da violência de gênero.

Pretendemos a partir desta pesquisa, identificar quais dos três municípios analisados disponibilizam de políticas públicas para o autor de violência doméstica, bem como qual a visão do judiciário no que se refere a implementação dos centros de responsabilização e educação dos agressores.

Palavras-Chave: Violência- Doméstica Autor de Violência- Lei Maria da Penha

## **ABSTRACT**

The purpose of this study is to analyze the Maria da Penha Law on the Matinhos, Paranaguá and Pontal do Paraná Judiciary, regarding the implementation and performance of reflexive groups with perpetrators of domestic violence against women, based on articles 35 and 45 of the Maria da Penha Law and in the understanding that the ideology of patriarchal society legitimizes gender inequalities and determines the reproduction of the phenomenon of gender violence.

We intend from this research to identify which of the three municipalities analyzed provide public policies for the author of domestic violence, as well as the judicial vision regarding the implementation of the accountability and education centers of the aggressors.

Key-words: Domestic Violence- Author of Violence -Lei Maria Penha

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE .....</b>	<b>10</b>
2.1 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER..	10
2.2 POLÍTICAS EXISTENTES PARA O ATENDIMENTO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA.....	14
2.3 O TRABALHO COM O AUTOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PONTAL DO PARANÁ.....	15
2.4 DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AGRESSORES .....	19
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>21</b>
3.1 AVANÇOS E DESAFIOS NA IGUALDADE DE GÊNERO .....	21
3.2 DOMINAÇÃO E SUBMISSÃO- HOMENS E MULHERES .....	24
3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E REDE DE ATENDIMENTO .....	26
<b>4 METODOLOGIA E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>29</b>
4.1 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS DA PESQUISA DE CAMPO. ....	29
4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS: IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO LITORAL DO PARANÁ. ....	30
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>NOTAS.....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No ano de 2006 o Brasil presenciou um importante avanço no que diz respeito às penas contra crimes de Violência Doméstica Contra Mulheres (V.D.C.M), sendo que tais avanços foram marcados pela criação da Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha. Desde então, estalei trouxe visibilidade para a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos seus quase doze anos de existência.

Entretanto, apesar da lei Maria da Penha assegurar atenção a este fenômeno, ainda são escassos os serviços de educação e responsabilização voltados aos homens autores de violência, motivos que justificam a presente pesquisa que buscou compreender as nuances da Lei, bem como identificara necessidade de atendimento aos agressores junto à rede de proteção institucionalizada, buscando-se a reeducação e conscientização dos autores pelos atos praticados, com vista a aplacar a reincidência, disseminar discussões e reflexões sobre o conflito e promover a cultura da não violência contra a mulher no meio familiar e social.

Neste sentido, a presente pesquisa buscou evidenciar quais os encaminhamentos, além dos punitivos, são dados aos autores da violência doméstica e familiar, buscando-se compreender o autor da violência não só como réu, mas como ponto primordial na erradicação da violência ao passo que este absorve o processo de conscientização, bem como a agredida, já que quando ela se empodera de maneira a sair do ciclo, rompe a violência naquele instante. Outro ponto a se considerar é o fato de que muitas vezes o autor cria um ciclo, perpetuando a violência ao praticar o ato de agressão por considerar que a agredida lhe pertence e, quando esta rompe o ciclo o mesmo muitas vezes inicia um novo ciclo de violência com nova parceira.

Quanto ao objetivo geral, o mesmo pautou-se na realização de uma análise referente a aplicação dos artigos 35 e 45 da lei 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, sob a ótica dos juízes dos municípios de Matinhos, Paranaguá e Pontal do Paraná. Quanto aos objetivos específicos, buscou-se averiguar o entendimento da violência doméstica assim como o entendimento dos juízes sobre as causas da violência contra a mulher; identificar o índice de violência doméstica contra a mulher nos município analisados e quais os encaminhamentos realizados por eles; levantar a opinião sobre a lei Maria da Penha e a concepção sobre a reversão do quadro de violência; identificar as



particularidades que caracterizam a V.D.C.M; entender quais as punições impostas aos agressores; identificar quais são as principais consequências da punição impetrada e o resultado na redução da V.D.C.M; apontar quais políticas se fazem necessárias para a redução da violência; identificar programas e projetos que disponibilizam atendimento ao autor da violência nos municípios analisados.

A metodologia a ser utilizada será de observação sistemática e a realização de questionário com os juízes responsáveis pelas comarcas analisadas a serem identificados como aplicadores do direito. Aplicando questionário contendo questões abertas procurando identificar se há falha na aplicação da lei Maria da Penha, possibilitando a compreensão se quais consequências além das punitivas o homem autor de violência doméstica recebe. No que e refere ao método de análise, buscou-se aplicar o método de análise de conteúdo simples, seguindo a ordem de coleta de dados, extração do material coletado, tabulação das transcrições e análise de conteúdo para posterior inferência.

Na contextualização da realidade iniciaremos com um resgate histórico dos meios de proteção a mulher, iniciando com a criação do SOS mulher até as diretrizes para implantação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, considerando toda a trajetória e dando destaque à lei Maria da Penha que consideramos nessa pesquisa grande progresso aos meios de proteção a mulher vítima de violência.

Na fundamentação teórica, vemos como a desigualdade de gênero perpetua ainda nos dias atuais, sendo um dos maiores causadores da violência doméstica, referindo à submissão da mulher a variados tipos de agressão por parte de um homem, geralmente o pai ou o marido, de forma a submetê-la ao seu domínio e poder.

Referente a análise dos resultados fizemos um comparativo das visões de 03 juízes dos municípios de Matinhos, Paranaguá e Pontal do Paraná, políticas públicas e a própria lei Maria da Penha no que se aos meios de proteção a mulher vítima de violência doméstica e de responsabilização ao autor da violência. Não esquecendo as particularidades da região e a busca de dados reais que tratem da temática da pesquisa, dando subsídios necessários para a realização da pesquisa tratando como uma expressão da questão social.

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE

### 2.1 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A necessidade de elaboração de políticas públicas na perspectiva de gênero vem tomando espaço e forma nas últimas décadas, ainda não a contento, mas com importantes avanços neste contexto. No Brasil, é a partir de 1980 que emergem iniciativas por parte do Estado brasileiro no processo de construção de políticas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. As primeiras iniciativas apresentaram-se fragmentadas e isoladas e não davam conta de atender a demanda em todo território nacional.

Ainda assim, em 1980, criou-se o SOS Mulher, primeiro serviço específico de atendimento às mulheres em situação de violência no Brasil empreendido por feministas, ONGs ou iniciativa governamental. Este órgão foi o primeiro passo para dar visibilidade a uma expressão histórica da “questão social”. Sendo assim a criação dos SOS - Mulher constituiu um marco no atendimento direto às mulheres vítimas de violência no Brasil. Essa primeira experiência de contato direto com as mulheres vítimas de violência trouxe à tona inúmeros desafios os quais muitos ainda não foram superados. As dificuldades enfrentadas no interior do SOS como a falta de estrutura e apoio, o isolamento da instituição, e as concepções feministas que conflitavam com os interesses das mulheres vítimas de violência resultaram em seu fechamento. Segundo GREGORI (1992), observa-se que independente do êxito foi um primeiro passo para colocar em evidência tal enfrentamento. Segundo ela:

Um processo marcado por embates acalorados, conflitos e impasses deu origem ao SOS-Mulher, no início de 1980, e com ele inaugurou-se uma nova forma de encaminhar e de organizar a luta feminista em São Paulo. Tratava-se da elaboração de uma prática inédita para o movimento de mulheres local, tanto no que diz respeito ao tema que a mobilizava – a violência contra a mulher –, como ao tipo de atuação desenvolvido. Uma atuação que acrescentou plantões de reflexão e de prestação de serviços mínimos (informação dos direitos e orientação jurídica gratuita) para as mulheres vítimas de violência às manifestações públicas de denúncia e reivindicação. (GREGORI, 1992, pg. 25).

Em 1985, ocorreu a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM) na cidade de São Paulo por meio do Decreto nº 2.170-N, de 24 de outubro de 1985. O ato foi baseado na preocupação do governo

Estadual em oferecer atendimento específico à classe feminina vítima de violência, que em muitas oportunidades não procurava uma unidade de polícia judiciária para denunciar seus agressores por se sentirem constrangidas. Essa experiência, gestada originalmente no Brasil, e que foi reconhecida e replicada internacionalmente. (SPM-PR).

Posteriormente, em 1988, após várias mobilizações sociais em favor da igualdade de direitos, houve a promulgação da Constituição Federal instituindo que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, garantindo igualdade de direitos entre mulheres e homens (no seu Artigo 5º) e estabelece ainda a obrigação do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (no Artigo 226, Inciso 8º).<sup>1</sup>

Diante da ampliação de direitos estabelecida pela Constituição Federal de 1988 em 1992 é constituída pela Câmara dos Deputados em Brasília, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência contra as Mulheres. E mais tarde, em 1994-1995, realizou-se em Belém do Pará a Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a violência contra a mulher. Essa Convenção foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 06 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27.11.1995. De acordo com o documentário *Silencio das Inocentes*, 2010.

os objetivos definidos naquela Convenção “constitui-se em importante ferramenta de promoção da emancipação das mulheres, promovendo um grande avanço para a compreensão e visibilização da temática, ao dispor, entre outros, sobre a definição de violência contra as mulheres (*Documentário Silencio das Inocentes*, 2010).

Salienta-se que essa Convenção foi responsável por ratificar e ampliar a Declaração e o Programa de Ação de Viena exigindo que os Estados-membros da OEA incorporassem a Erradicação da violência contra a mulher como política pública. Assim, a violência doméstica contra a mulher ganhou mais visibilidade no âmbito universal, gerando meios mais eficazes de fiscalização e de combate. Até 2003, a Convenção de Belém do Pará já havia sido ratificada por 31 países. O grande número de países-membros mostra a preocupação em eliminar a violência contra a mulher,

ficando a cargo dos Estados respeitarem e cumprirem as obrigações assumidas (SPM-PR 2007).

Contudo, a persistência da violência contra a mulher é tão intensa no Brasil que em 2001 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos condena o Estado brasileiro pelo contexto *Maria da Penha*. Tal condenação resultou do caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 sofreu fortes agressões de seu marido culminando com um tiro nas suas costas. A versão apresentada pelo mesmo seria de que assaltantes invadiram a casa e seriam os autores do disparo. Durante quatro meses, Maria da Penha se submeteu a inúmeras cirurgias e tratamento até voltar para casa e sofrer a segunda tentativa de homicídio. Neste período, as investigações revelaram que seu marido foi de fato autor do tiro que a deixou em uma cadeira de rodas. A condenação do acusado viria somente oito anos depois do crime, em 1991. Mas, o mesmo conseguiu a liberdade.

Maria da Penha buscou contato com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-BRASIL) e com o Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-BRASIL), que juntos encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de impunidade em relação à violência doméstica por ela sofrido (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Relatório 54/2001 nº 12.051).

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe nº 54, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Como punição, o Brasil deveria criar diversas formas de coibir a violência contra a mulher. Sendo assim, o Congresso Nacional alterou o Código Penal e a lei de execução penal. Vale lembrar que até então, a violência doméstica era crime de menor potencial ofensivo e sempre ou quase sempre sua punição era revertida em pagamento de cestas básicas. O agressor de Maria da Penha teve sua liberdade cerceada somente em 2002, a seis meses da prescrição do crime (Documentário Silêncio da Inocentes, 2010)

No dia 07 de agosto de 2006, após punição do Brasil pela OEA, foi sancionada lei n. 11.340/06 e batizada de Lei Maria da Penha (2006), em homenagem a autora

da denúncia, Maria da Penha, que passou a ser reconhecida no País, que através de tal ato fez com que casos como o seu saíssem da invisibilidade. E assim, a violência doméstica passou a ter maior notoriedade na sociedade brasileira. No Brasil, a violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe (à mulher) cause morte, lesão, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos e dano moral ou patrimonial” (Instituto Maria da Penha, 2010)

A Lei n. 11.340/2006 “Lei Maria da Penha” foi considerada em 2012 pela ONU (Organização das Nações Unidas) como a terceira melhor lei do mundo, perdendo apenas para a Espanha e Chile. Na Espanha a lei buscou a inserção de matérias dentro da grade curricular de formação, visando estabelecer o respeito aos direitos, a liberdade e a igualdade entre os gêneros desde o ensino fundamental até a universidade. O Chile tem segunda melhor legislação, pois impõe ao Estado adotar as medidas necessárias para garantir à vida, à integridade pessoal e à segurança dos membros da família. Segundo a lei do Chile, o Estado deve adotar políticas de prevenção da violência doméstica, especialmente contra mulheres, adultos idosos e crianças, e auxiliar vítimas.

Para fins de estudo é importante salientar que a lei 11.340/06 dentro dos mais variados métodos de proteção à mulher em situação de violência doméstica, dispõe sobre a criação de serviços de ressocialização e reeducação dos agressores.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (Lei 11.340/2006 Maria da Penha)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR

## 2.2 POLÍTICAS EXISTENTES PARA O ATENDIMENTO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA.

Os grupos de reflexão destinados a homens agressores se iniciaram em espaços como no Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel (CEOM), uma ONG parceira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Esse trabalho iniciou há sete anos antes da promulgação da Lei Maria da Penha, o grupo foi pioneiro, desde então o Judiciário de São Gonçalo propõe a participação em grupos como alternativa para suspensão do processo ou mesmo do cumprimento da pena. Outros grupos como os das organizações não-governamentais Instituto de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais (NOOS) e Núcleo de Atenção à Violência (NAV), do Rio de Janeiro e Pró-Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo, também são pioneiros desse tipo de atividade. Porém mesmo após tantos anos do surgimento dos primeiros centros de Educação e Reabilitação ainda são poucos no país. Bianchini esclarece que é de extrema importância o trabalho a ser desenvolvido nesses Centros:

Centros de educação e reabilitação de agressores, estão previstos na Lei Maria da Penha, mas tanto quanto os serviços especializados de atendimento à mulher agredida, ainda são pouquíssimos no País[...] Os centros de reflexão para homens agressores inserem-se no grupo de programas de intervenção que pretendem produzir um efeito ressocializador no condenado, utilizando técnicas como a psicoterapia. É sabido que muitos dos homens agressores também foram, eles próprios, vítimas de violência quando crianças, e tendem a reproduzir essa cultura da brutalidade. O grande desafio desses centros é quebrar esse ciclo vicioso. (BIANCHINI, 07 fev. 2013, p. 01).

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar sobre a aplicação da Lei Maria da Penha nos seus artigos 35 e 45 no que se refere aos centros de educação e reabilitação dos autores de violência e sua implementação desde a criação da Lei 11.340/06, e qual é o encaminhamento dado a esses homens após a condenação no litoral do Paraná. Entender qual é o fluxo de atendimento e a demanda do litoral do Paraná, já quedos 07 municípios do litoral o único que presta atendimento ao autor de

violência é Pontal do Paraná. Partindo da necessidade de se conhecer quais os encaminhamentos dados a esse autor, iremos investigar quais as possibilidades, além das punitivas, se é dada para o rompimento do ciclo de violência por parte do autor de violência contra a mulher.

Temos como objetivos analisar e discutir o conceito de direitos fundamentais das mulheres em situação de violência, buscando compreender o fenômeno da desigualdade de gênero, como expressão da questão social, de forma mais ampla, para então trabalhar os aspectos regionais e locais já que expressões como “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” mostram que a violência doméstica encontra-se culturalmente enraizada e até mesmo naturalizada. Segundo Teles e Melo (2003, p.18), assim compreendendo a importância no atendimento não só da mulher em situação de violência, mas do autor da violência também para rompimento do ciclo da violência.

Durante toda a trajetória acadêmica meu foco de estudo sempre foi a mulher, quais suas demandas, e as perguntas sobre o porquê continuavam em situação de violência, de como o feminismo auxiliava no empoderamento e no rompimento do ciclo de violência, e a visão de que teria que partir da mulher a intenção de rompimento do ciclo mesmo sabendo quais dependências a faziam permanecer, entendia que se ela saísse do ciclo o mesmo seria encerrado.

Contudo, sem entender o autor da violência como participante ativo do processo, acreditando que apenas a consequência punitiva do sujeito, o afastamento da mulher seria suficiente para interromper a violência, permitindo assim a superação da mesma e rompendo o ciclo vicioso.

A intencionalidade do objeto de estudo partiu da atuação profissional no Patronato Penitenciário de Pontal do Paraná.

### 2.3 O TRABALHO COM O AUTOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PONTAL DO PARANÁ

O Programa Patronato Penitenciário do Paraná veio logo após o encerramento do programa Pró-Egresso. Sua origem se deu na cidade de Londrina,

por iniciativa do Promotor Dr. Nilton Bussi. Constituíam-se num trabalho realizado junto aos presos da Cadeia Pública daquela cidade, beneficiados com o Projeto Albergue.

Através da Resolução 098, de 23 de maio de 1977, objetivando uma ampla campanha pela humanização do sistema penitenciário, foi aprovada a criação do "Programa THEMIS", que visava fiscalizar os egressos beneficiados do Sistema Penitenciário.

Com a promulgação, pelo Governo Federal, da Lei de Execução Penal nº 7210, de 11 de julho de 1984, que determinava a existência de assistência ao apenado ou egresso das Unidades Penais, o Estado do Paraná, através do Decreto nº 4.788, de 23 de novembro de 1985, instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça o Programa Estadual de Assistência ao Apenado e Egresso, a ser desenvolvido em todas as Comarcas do Estado. Como já existia o Programa THEMIS, que funcionava dentro dos objetivos previstos pela nova lei, a atividade apenas mudou de denominação.

Através do Decreto nº 609, de 23 de julho de 1991, passou à condição de unidade subdepartamental do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, designando-se Patronato Penitenciário do Estado do Paraná e Programa Pró-Egresso. Caracteriza-se como Unidade do DEPEN, que no Estado do Paraná coordena a execução dos Programas Pró-Egresso, em seu desenvolvimento, fornecendo supervisão e infraestrutura para os programas, visando ao cumprimento da Lei nº 7.210/84, de Execuções Penais. (Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária)

Todo o trabalho desenvolvido pelo Patronato Penitenciário, vem sendo acompanhado e apoiado pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil, enfatizando-se a execução da pena como um processo jurídico-social.

No município de Pontal Do Paraná o mesmo foi instituído no ano de 2013, através da lei 1.311. 10/07/2013 de Municipalização do Patronato. O objetivo dos Patronatos do Estado do Paraná é o atendimento dos assistidos que são usuários encaminhados por tramite judicial por terem cometido algum delito de menor potencial ofensivo tendo eles que prestar serviço à comunidade e egressos que se encontravam em privação de liberdade por um determinado tempo e como continuação da pena aplicada são também encaminhados ao Patronato para a prestação de serviço à comunidade. O Patronato é formado por uma equipe multidisciplinar contando com profissionais da área do direito, psicologia, pedagogia, serviço social e administração,



tendo como objetivo não só o cumprimento da pena imposta, mas sim a reinserção do indivíduo.

Diante disto, são propostos em todos os Patronatos do Paraná 07 projetos sendo eles: Pró Labor estimulando a inserção no mercado de trabalho, Eco Aula trabalhando a educação ambiental, Cyber Crimes esclarecendo como se é caracterizado os crimes cibernéticos, Blitz tratando de crimes de transito, E-LER que busca incentivar a leitura, todos esses projetos são desenvolvidos em palestras de conscientização, buscando esclarecer e educar sobre as temáticas já o programa Saiba e Basta são trabalhados em sua totalidade. Se dá através da formação de grupos reflexivos aos quais os usuários são encaminhados pelo poder judiciário. O Programa Saiba é destinado para o acompanhamento de assistidos encaminhados pelo uso e abuso de álcool e drogas e o Programa Basta para reinserção, reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica.

O presente estudo está vinculado ao programa BASTA, instituído no município de Pontal do Paraná em 2016 através de parceria entre o Patronato e o poder judiciário. O Programa BASTA é um projeto de intervenção junto ao autor de violência doméstica, constitui-se em um dos programas do Programa Patronato, aos quais foram citados anteriormente. Para o desenvolvimento de grupos reflexivos para intervenção junto aos autores de violência doméstica encaminhados pelo juizado. O programa tem respaldo na alteração do art. 152 da Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei Execução Penal. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. O Programa BASTA, como é sugerido pelo Patronato Central, busca, na forma de grupos reflexivos, desenvolver dinâmicas de discussão e sensibilização junto aos autores de violência para a reflexão do delito cometido e a internalização de nova conduta.

As atividades teriam que ser com grupos compostos de 5 (cinco) a 12 (doze) participantes que deverão frequentar 12 (doze) encontros, sendo tais encontros semanais, com duração de 3 (três) meses no Patronato. O trabalho com os grupos a ser realizado pela equipe técnica do Patronato: Psicologia, Pedagogia, Direito e Serviço Social. Bem como é sugerido na própria Lei Maria da Penha

Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito

ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. (Lei 11.340 de 2006)

O BASTA surgiu em 2013 a partir de um projeto piloto em Londrina o primeiro projeto de atendimento e acompanhamento ao autor de violência. Desenvolvido pelo Patronato Penitenciário, os agressores eram acompanhados durante quatro meses. O projeto funcionou entre fevereiro de 2013 e fevereiro de 2014 e foi inspirado pelo projeto pioneiro do país, no centro Zuzu Angel. O projeto londrinense serviu de guia para a implementação em outras cidades do Paraná em que se tem o Patronato, são cerca de 15 cidades sendo elas: Apucarana, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pitanga, Ponta Grossa, Toledo e Pontal do Paraná. Porém nem todas as cidades tiveram êxito na implantação do Basta até os dias atuais. Atualmente as cidades que desenvolvem o Basta são: Foz do Iguaçu, Irati, Pitanga, Maringá, Londrina e Pontal do Paraná. Em Guarapuava é desenvolvido o projeto com as mesmas características porém com outro nome, Repensar.

No município de Pontal do Paraná apesar de ser um dos municípios do litoral do Paraná com números alarmantes de violência doméstica, não há uma tipificação para registro da Lei Maria da Penha, ou seja, violência doméstica não existe no sistema de registro e sim três tipificações diferentes: ameaça, rixa e lesão corporal, sendo a coleta de informações realizada de forma manual, caso a caso, o que ocasiona na dificuldade da coleta de número reais. Até dezembro de 2017 não se tinha demanda suficiente para realizarmos grupos como é sugerido pelo Patronato central, sendo assim trabalhávamos de forma individual. Porém a partir de 2018 a demanda permitiu a criação de grupos para desenvolvimento dos trabalhos, como sugere o programa de 5 a 12 participantes.

Nos encontros semanais, são abordados temas como violência de gênero, masculinidade, direitos, conflitos, sexualidade, álcool e drogas, valores, direitos humanos, tipos de violência doméstica, comunicação e outros voltados para os objetivos do trabalho, através de oficinas, dinâmicas, vídeos, atendimento de apoio, encaminhamentos, textos para reflexão.

Através dessa atuação percebi que não é possível tratar e entender a problemática da violência doméstica de maneira isolada, tendo apenas a mulher como sujeito de direito.

Entendendo o autor como parte da violência, como participante do processo não só como réu, sendo ponto primordial na erradicação da violência, até mais do que as próprias, já que quando ela se empodera de maneira a sair do ciclo, ela rompe com a violência naquele instante, porém ele continua a perpetuar a violência ou não aceitando o fim do relacionamento continuando a acreditar que ela ainda pertence ao ciclo ou continua propagando a violência em um novo ciclo com uma nova mulher, como dito anteriormente.

#### 2.4 DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AGRESSORES

As diretrizes para implantação dos serviços de responsabilização e educação do autor de violência foi constituída nas discussões realizadas por diferentes Ministérios e representantes da sociedade civil no workshop “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor” realizado no Rio de Janeiro em 2008. A discussão girou em torno dos art. 45 e 35 previstos na Lei Maria da Penha art. 45 que prevê a obrigatoriedade do comparecimento do agressor a programas de reeducação e ao proposto no art. 35 que faz menção à criação de Centros de Reabilitação do Agressor, conforme as Diretrizes De Implementação Dos Serviços De Responsabilização E Educação Dos Agressores

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal). (SPM, 2008, p.01)

Esses atendimentos são pautados na realização de atividades pedagógicas segundo as diretrizes que tenha como base uma perspectiva feminista de gênero devendo contribuir para conscientização dos autores de violência que a violência de

gênero o entendimento que é uma violação dos direitos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida.

No que tange à estrutura e organização do serviço, deverão ser observadas as seguintes recomendações gerais: 10. O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor deverá possuir sede própria ou estar vinculado diretamente ao sistema de justiça. Sob nenhuma hipótese, o equipamento poderá funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher, tais como: Casas-Abrigo, Centros de Referência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas da Mulher e Núcleos de Gênero dos Ministérios Públicos. 11. O serviço não constitui um espaço de 'tratamento' dos agressores e deverá se restringir ao acompanhamento dos homens processados criminalmente com base na Lei Maria da Penha. Não cabe ao equipamento a realização de atividades referentes ao atendimento psicológico e jurídico dos agressores, à mediação, à terapia de casal e/ou terapia familiar. 12. Vale ressaltar a necessidade de intercâmbio de informações permanente entre o serviço de responsabilização e educação do agressor e os serviços da Rede de Atendimento para discussão dos casos. 13. As diretrizes gerais para funcionamento do serviço de responsabilização e educação do agressor são de responsabilidade da SPM e dos demais Ministérios integrantes da Câmara Técnica do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O financiamento dos serviços será realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. 5 No que diz respeito à avaliação e monitoramento, vale notar que: 14. A avaliação e o monitoramento em âmbito nacional e local do processo deve ser parte integrante da intervenção. Ainda que as intervenções sejam produzidas por diferentes metodologias é preciso definir indicadores de processo e de resultado que permita ao Estado e a sociedade civil acompanhar os resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher. 15. A avaliação deve estar baseada em informações qualitativas e quantitativas, coletadas a partir da mulher, do homem e dos demais atores envolvidos (SPM, 2008, p. 4)

Diante disto podemos constatar que apesar da previsão legal de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher resultantes da Lei 11.340/06 "Lei Maria da Penha" como também para os autores de violência doméstica, o Estado não consegue a disponibilização plena dos serviços no que tange a oferta dos centros de responsabilização. Observa-se que as dificuldades são ainda maiores, pois ainda se perpetua a cultura do caráter apenas punitivo, sem o entendimento de que trabalhar com esses homens a reflexão da violência cometida propicia também o rompimento do ciclo da violência.

Dez anos após a criação das diretrizes ainda não se tem consolidado esse serviço na maioria dos municípios do litoral do Paraná, no Estado e no País.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

#### 3.1 AVANÇOS E DESAFIOS NA IGUALDADE DE GÊNERO

Desde o final do Século XIX, as mulheres mobilizaram-se no Brasil e no mundo na luta pelos direitos civis, políticos e sociais. Muitas batalhas foram vencidas. Hoje a mulher tem direito ao voto e pode se candidatar, tem direito ao estudo, aumentou significativamente sua colocação no mercado de trabalho, mas a marca da desigualdade ainda está presente na sociedade brasileira, o que configura uma expressão da “questão social” de extrema importância quando se fala em garantia e igualdade de direitos.

Segundo o Banco Interamericano de desenvolvimento (IBD) as mulheres continuam ganhando menos que os homens ganhando desempenhando a mesma função, sendo ponto relevante no contexto brasileiro essa desigualdade de salários. No conjunto das análises, se conclui que as mulheres ganham cerca de 30% a menos que os homens desempenhando as mesmas atividades que eles, possibilitando também a compreensão da dinâmica gênero/classe/raça/etnia na análise dos diferenciais de renda entre homens e mulheres.<sup>2</sup>

Sendo grande o percentual que se submete a dupla jornada de trabalho. Diante disso, um dos maiores pontos de tensão na vida dessas mulheres é a articulação entre o trabalho remunerado (produtivo) e o trabalho doméstico (reprodutivo). Mesmo considerando que as mulheres hoje são mais escolarizadas do que os homens, pode se considerar que ainda é exceção a colocação em cargos importantes e de decisão, embora seja crescente o número de mulheres em níveis decisórios. No tocante a inserção no mercado de trabalho, as condições também são extremamente desiguais.

Neste sentido, o Panorama Social 2016, elaborado pela Comissão Econômica Para a América Latina e o Caribe, 2016, faz uma síntese do contexto que promove a desigualdade de gênero em relação ao trabalho, sobretudo pela incidência de maior desemprego feminino, assim como a divisão sexual do conhecimento, os homens ainda ocupam cargos e profissões mais valorizados socialmente, com maiores rendas. Assim ocorrem os desdobramentos deste fenômeno para o contexto familiar em todo

o continente latino-americano. De acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal, 2015).

O desemprego se concentra principalmente nas mulheres e, cada vez mais, nas de menores recursos. Como resultado deste processo de divergência, o desemprego das mulheres de menor renda foi em 2009 cinco vezes superior ao das mulheres do quintil de renda mais alto. Vários são os fenômenos que contribuem para este aumento da desigualdade. A incorporação das mulheres ao mercado de trabalho introduz pressão para o emprego feminino, ao que se soma o fato de que as mulheres de menores níveis educacionais encontrem mais barreiras para ter acesso ao emprego, em um contexto de insuficiente criação de postos de trabalho. Mas, as demandas de cuidado também podem estar operando, nos setores mais vulneráveis, como um freio para o acesso ao emprego. O desemprego tende a ser maior entre as mulheres que residem em domicílios com crianças menores e, novamente, a distância entre estas e as que têm filhos em idades para as quais existe oferta escolar formal e mais estruturada, já aumenta levemente à medida que a renda diminui. Este fenômeno, ademais, acentuou-se significativamente a partir do ano 2000 (Panorama Social 2011, p. 31 *apud* MEIRELLES, 2014, p. 37).

Outro ponto relevante no contexto brasileiro é a desigualdade de salários. No conjunto das análises, se conclui que as mulheres ganham cerca de 30% a menos que os homens desempenhando as mesmas atividades que eles, possibilitando também a compreensão da dinâmica gênero/classe/raça/etnia na análise dos diferenciais de renda entre homens e mulheres.<sup>3</sup>

As desigualdades de condições de trabalho e conseqüentemente salariais incidem fortemente na condição de emancipação da mulher em relação ao domínio econômico presente em suas relações familiares. Há muitos casos de violência doméstica vinculados a crença ideológica de que a mulher é um objeto pertencente ao homem. Independentemente de manterem vínculos conjugais, a agressão cometida por um ex companheiro é considerada violência doméstica.

As mulheres continuam desempenhando funções em setores considerados femininos que são mais desvalorizados como, por exemplo, o trabalho da empregada doméstica. Segundo Saffioti (2013)

“não se pode considerar o trabalho da empregada doméstica como trabalho produtivo; embora haja um contrato que regule a venda da sua força de trabalho a uma unidade familiar, não produz mercadoria para ser trocada no mercado”(Saffioti,2013, p.23).

Assim fica evidente que apesar das mulheres terem conseguido a inserção no mercado de trabalho, esse crescimento ainda se dá em espaços onde é desenvolvida as atividades mais precárias no mercado de trabalho, não só na sua execução, mas também nos direitos adquiridos enquanto classe trabalhadora. A violência doméstica é pautada em desigualdades de gênero e inúmeras formas de desigualdades têm sido aprofundadas.

Além das desigualdades nas relações de trabalho, existe em nosso país uma representação política restrita de mulheres. Isto é visível quando constatamos que na história da política brasileira somente uma mulher ocupou o cargo de presidente da República. Contudo, por motivos alheios a sua vontade e quiçá da nação que comandava foi destituída da função de governar. Neste caso, observa-se que no Brasil a representação feminina na Câmara Federal é de 9% e 13% no senado, segundo dados do tribunal superior eleitoral atualmente dos 513 deputados eleitos em 2014 apenas 51 são mulheres e de um total de 81 senadores, 11 são mulheres, dos 27 governadores eleitos em 2014 apenas 01 mulher está entre eles. Confirmando a pouca representação feminina no legislativo nacional.

Segundo Perugini em entrevista dada ao senadonotícia destacou que 1.287 municípios brasileiros não terão sequer uma mulher presente na Câmara Municipal e que em apenas 0,5% deles houve mais vereadoras que vereadores eleitos deixando claro que certos espaços são historicamente dominados por homens.

Não se pode negar que avanços são conquistados a cada dia, a Lei 12.034/2009 que impõe aos partidos e coligações o preenchimento do número de vagas de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidatos de cada sexo, vai ao encontro dos anseios de uma de fato igualdade de gênero ou pelo menos de melhorias no horizonte quando se fala de igualdade, porém essa exigência vai apenas para as candidaturas e

Em termos de participação feminina nos espaços políticos, estudos de Organizações não governamentais (ONG'S), como a da Anistia Internacional, demonstram que, em uma relação de 190 países, o Brasil atualmente está classificado em 116º, perdendo inclusive para alguns países do Oriente Médio, onde mulheres não tem nem seus direitos básicos garantidos. O Brasil ocupa uma das últimas posições

no ranking mundial de representação feminina nos parlamentos de acordo com números divulgados pela ONU.

No âmbito do Poder Judiciário Supremo de acordo com o Supremo Tribunal De Justiça apenas 06 dos 33 ministros são mulheres, dentre eles dos 11 no Supremo Tribunal Federal 02 são mulheres, sendo uma delas Presidente do Supremo. Segundo a Constituição Federal de 1988, homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações as mulheres têm que reafirmar diariamente serem “sujeitos de direitos”, direitos esses garantidos pela Constituição.

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressa que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CF, 1988).

Esta legalidade nem sempre é reconhecida como legítima, uma vez que leis por isso só não conseguem mudar costumes nem valores. A violência contra a mulher traz uma estreita relação com as categorias de gênero e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar as mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

### 3.2 DOMINAÇÃO E SUBMISSÃO- HOMENS E MULHERES

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo histórico de socialização e construção de relações sociais, políticas e econômicas que mediam as relações humanas de poder. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres.



Em todas as outras esferas quer de trabalho, ou quer da vida ociosa, sempre foi considerada menor e incapaz, necessitando da tutela de um homem, marido ou não. A felicidade pessoal da mulher, tal como era então entendida, incluía necessariamente o casamento. Através dele é que se consolidava sua posição social e se garantia sua estabilidade ou prosperidade econômica (SAFFIOTI, 2013, pg. 62).

A violência doméstica contra a mulher tem sido um tema bastante discutido na contemporaneidade, sobretudo a partir do reconhecimento generalizado da desigualdade de gênero persistente nas condições gerais de vida social.

A violência doméstica se apresenta como uma das faces mais cruéis das desigualdades de gênero. Refere-se à submissão da mulher a variados tipos de agressão por parte de um homem, geralmente o pai ou o marido, de forma a submetê-la ao seu domínio e poder. Segundo dados da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas. (SPM, 2016).

A violência doméstica ainda pode ser considerada uma das expressões da violência de gênero que tem suas marcas na sociedade patriarcal. De acordo com Saffioti (2004, p. 71), a “violência de gênero” pode ser entendida como uma categoria da violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar. A violência doméstica, por sua vez, na maioria das vezes como a própria nomenclatura sugere, ocorre no interior de seus lares, não excluindo a possibilidade de ocorrer fora dele, restringe-se por consanguinidade ou vínculos afetivos.

Em relação a esse tipo de violência o que se percebeu é que geralmente acontece por um ciclo longo e que se agrava com o tempo. A maioria das mulheres violentadas são dependentes economicamente de seus parceiros, e por isso sofrem caladas, esse tipo de violência, prevalecendo a lei do silêncio. No entanto, “a chamada violência doméstica é equivocadamente definida pelo ‘lôcus’ onde se realiza: a casa. Na realidade, ela é resultado de relações de poderes, de ‘podres poderes” (FALEIROS, 1998 p.74).

Diante do exposto, fica evidente que no Brasil a proteção avança, ganhando enorme reforço da Lei Maria da Penha<sup>4</sup>. É visível que esta lei tem, de fato, contribuído

para que agressores sejam punidos. Porém, em relação à aplicabilidade da lei tem-se muito a progredir, pois persistem índices de violência que são velados não aparecendo nos registros oficiais, tornando-se evidente a estrutura social e historicamente definidas de domínio do masculino sobre o feminino, configurando relações de desigualdade e de poder entre os gêneros (SIGNORELLI, 2011).

Muito embora se reconheça os avanços alcançados no âmbito da violência contra a mulher, o Instituto Patrícia Galvão indica que são contabilizados cerca de 4,4 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 7º lugar no ranking de países nesse tipo de crime.

Em 2012, foi instaurada pela Câmara e pelo Congresso uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a Violência Contra a Mulher no Brasil. A investigação durou 16 meses e os parlamentares percorreram 18 capitais inspecionando os locais onde as mulheres são atendidas. Depois de conversarem com autoridades, ouvirem entidades feministas e estudarem 30 mil páginas de documentos, constataram que “o Brasil até hoje não criou um banco de dados confiável e de alcance nacional sobre a violência doméstica” (CPMI da Mulher, 2013, p. 524).

### 3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E REDE DE ATENDIMENTO

Atualmente encontra-se em todos os estados brasileiros organismos governamentais de políticas para mulheres e serviços especializados, ou seja, a rede de atendimento a mulher em situação de violência, tais como Delegacias, Juizados, Defensorias, Casas Abrigo, Centros de Referência para atendimento jurídico e psicossocial (MARTINS, CERQUEIRA e MATOS, 2015).

A rede de atendimento é composta por serviços especializados que buscam a identificação e o encaminhamento adequado às mulheres em situação de violência. Em geral, os municípios (ou regiões) contam ou devem contar com os seguintes serviços que prestam atendimento em rede: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), Casas Abrigo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria

## Pública e Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher.

São objetivos da rede: “(...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência, por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital – e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento” (SPM-PR, 2007).

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher. Segundo dados do Ministério da Justiça, até agosto de 2012 havia 475 Delegacias ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher em funcionamento no país (Política Nacional de enfrentamento a vítima de violência doméstica, 2013).

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) se caracterizam como espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência. Também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2013).

As Casas Abrigo oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom

relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 2015).

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Os Órgãos da Defensoria Pública prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Os Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher conta com equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça(CNJ) 212.501 novos processos de violência doméstica foram abertos em 2016, foram concedidas 285.576 medidas protetivas. No Brasil existem 114 varas ou juizados especiais de violência doméstica e familiare 369 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e 131 núcleos, postos ou seções de atendimentos a mulher(SPM, 2017).

## 4 METODOLOGIA E ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA DE CAMPO.

A realização desse estudo baseia-se no método dialético-crítico, que abrange condições subjetivas e objetivas no processo investigativo. Isto representa a busca do movimento contraditório de constituição dos fenômenos sociais contextualizados e interconectados à luz da totalidade e a articulação entre dados quantitativos e qualitativos, forma e conteúdo, razão e sensibilidade (PRATES, 2003).

Este é um estudo de nível explicativo, de método geral qualitativo, tendo em vista que objetivou o desvelamento da objetivação do art. 45 e 35 da lei 11.340/06, ou seja, o foco investigativo é o processo de implementação dos centros de responsabilização e educação dos autores de violência doméstica e a atuação do poder judiciário no litoral do Paraná na busca pela implementação dos centros de responsabilização e educação dos autores de violência, com levantamento de dados típicos à pesquisa descritiva. Métodos auxiliares refere-se a pesquisas bibliográficas (leis, doutrinas, jurisprudência a respeito do tema), estudo documental e um mapeamento dos 03 municípios do litoral do Paraná, entendendo quais disponibilizam tal serviço, a partir de uma abordagem investigativa, com procedimentos metodológicos adequados a uma pesquisa social,

Os sujeitos da pesquisa são representantes do Poder judiciário do litoral do Paraná. Este estudo foi realizado na região litorânea do Paraná, em 03 (três) dos 07 (sete) municípios do litoral. A pesquisa contou com 03 (três) entrevistas realizadas junto aos juizes de direito dos municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Paranaguá.

As técnicas e instrumentos de coleta de dados foram questionário com perguntas abertas semiestruturadas com aplicação de formulário contendo questões abertas. A coleta de dados ocorreu por meio de visitas institucionais, onde as mesmas perguntas foram aplicadas nos três municípios em que as entrevistas foram realizadas, “a entrevista estruturada desenvolve-se a partir de uma relação, cuja ordem da redação aparece invariável para todos os entrevistados” (GIL, 1987, p 117).

Nesse sentido, foram coletados dados referentes às formas de consequências punitivas e encaminhamentos aos homens autores de violência, no intuito de desvelar

se existe ou não a oferta desse serviço no litoral do Paraná. Levamos em consideração as diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, quando prevê os centros como equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente. De acordo com o documento,

A concepção de um 'centro' traz no seu bojo a ideia de um espaço de 'atendimento' ao agressor, semelhante aos Centros de Referência da Mulher e aos Centros de Referência de Assistência Social. Todavia, o objetivo precípuo do serviço de responsabilização e educação do agressor é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto, o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de 'tratamento' (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor. (Diretrizes para implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores).

#### 4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS: IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO LITORAL DO PARANÁ.

Segundo recomendações das Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, o Serviço de Responsabilização e Educação dos agressores constitui parte da Rede de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, no sentido de contribuir para a prevenção e combate à violência contra as mulheres. Esses deverão, portanto, ser vinculados ao sistema de justiça.

Sendo assim buscou-se analisar as problemáticas da implementação dos serviços ao autor da violência em três (03) comarcas das sete (07) do litoral do Paraná. O litoral do Paraná é composto por 07 municípios; Paranaguá, Matinhos, Guaratuba, Guaraqueçaba, Antonina, Morretes e Pontal do Paraná.

A Comarca de Paranaguá é o município de maior número populacional do litoral do Paraná, segundo o IBGE a população estimada em 2017 é de 152.975 pessoas, 12.506 a mais que a população indicada no último censo em 2010 e índice de desenvolvimento humano de 0,750.

No que se refere a rede de proteção a mulher em situação de violência disponibilizam de: hospital regional que atende os 07 municípios, Polícia Militar, Centro de Referência Especializado a Assistência Social, Delegacia da Polícia Civil.

Em meados de 2012 foi implantada a Defensoria Pública e contava com a prestação de serviços de quatro (04) defensores a priori que prestavam atendimento a todo o litoral do Paraná, número esse que foi reduzindo até culminar na sua extinção.

A Comarca de Matinhos tem população estimada em 2017 segundo o IBGE de 33.450 mil habitantes, tendo seu IDH em 0,743.

Na rede de proteção a mulher em situação de violência disponibilizam de: hospital, porém os casos de maior complexidade são encaminhados ao Hospital Regional do Litoral, Centro de Referência Especializado a Assistência Social, Delegacia Civil e Polícia Militar.

Pontal do Paraná tem população estimada de 25.393 habitantes, tendo índice de desenvolvimento humano em 0,738

Dentre os serviços de proteção a mulher em situação de violência são ofertados os serviços em unidades básicas de saúde já que o município não possui Hospital, Centro De Especialização A Mulher Em Situação De Violência, Delegacia Civil e Polícia Militar.

Os questionários foram entregues a três juízes responsáveis pelas respectivas comarcas. Os questionários continham 12 perguntas abertas.

Na primeira pergunta buscou-se levantar o entendimento sobre a violência doméstica contra a mulher

Paranaguá: “Trata-se de um fenômeno cultural, que precisa ser revisto por meio da educação.”

Matinhos: “Segundo os dados estatísticos disponíveis, a cada 07 (sete) minutos se registra no Brasil uma ocorrência de violência contra a mulher, o que evidencia a gravidade do problema e a necessidade de seu enfrentamento multidisciplinar, já que a lei não é capaz de, por si só, de coibir os casos crescentes de violação. Só na comarca de Matinhos foram registrados 118 pedidos de concessão de medidas protetivas de urgência no ano de 2017, ou seja, quase 10 casos por mês, o que é muito elevado, máxime se considerarmos que grande parte das mulheres não aciona os mecanismos de proteção, ou seja, nem todos os casos de violência chegam ao conhecimento das autoridades.”

Pontal do Paraná: “A condição inferior da mulher não é algo recente. A história narra uma série de episódios discriminatórios contra as mulheres. Desde a bíblia, em que a mulher foi feita de uma costela de Adão, notamos que a mulher vem sendo tratado de forma submissa e subalterna em relação ao homem.”

Diante da experiência profissional dos juízes foram questionados sobre quais seriam os principais causadores da violência contra a mulher em nosso país.

Paranaguá: “o alcoolismo uso de psicotrópicos, associados a cultura ainda reinante de que a mulher deve submeter-se ao homem física e psicologicamente”.

Matinhos: “Baseado na experiência no foro em diversas cidades do Estado, os casos de violência contra a mulher estão, em sua grande parte associados ao consumo de álcool e do uso de entorpecentes.”

Pontal do Paraná: “Estão ligados diretamente a baixa escolaridade, embriaguez e a cultura machista”

Quando se pergunta sobre o entendimento da violência e os seus causadores fica evidente a desigualdade de gênero como principal resultante da violência contra a mulher, a popularmente chamada “dominação masculina”, algo que está enraizado culturalmente. Segundo o juiz de Matinhos quando traz dados referente a violência contra a mulher “*máxime se considerarmos que grande parte das mulheres não aciona os mecanismos de proteção, ou seja, nem todos os casos de violência chegam ao conhecimento das autoridades*”, deixando a claro que pensamentos como “em briga de marido e mulher não se mete a colher” ainda se faz presente. Argumenta-se que a mulher durante muito tempo foi tida como pertencente ao homem e esses resquícios de patriarcalismo ainda permanecem encruados na sociedade.

A naturalização do machismo tem como potencializador o uso de álcool e drogas quando associados, criando-se uma espécie desencorajador, facilitando e até por muitas vezes “justificando” o ato. Destaca-se que em atendimentos realizados com mulheres em situação de violência é recorrente a fala “ele é um bom marido, isso só acontece quando bebe”. Todos os entrevistados partilham da mesma opinião, sendo que esta fala deixa claro a necessidade de atendimento não só da mulher em situação de violência, mas também do homem autor da violência. Essa mulher por muitas vezes vai continuar com o seu agressor, não porque “gosta” de apanhar como muitos falam, mas porque segundo ela “ele é um bom marido” e a partir disso vem o ciclo da lua de mel. Obviamente este estudo não quer justificar a agressão cometida com o uso de álcool e droga, porém se o serviço de responsabilização e educação fossem disponibilizados como prevê a lei Maria da Penha, com equipe multidisciplinar, se poderia identificar tais dependências e dar os devidos encaminhamentos para a rede de saúde.



A pergunta 03 teve como objetivo identificar qual o índice de violência contra a mulher no município de atuação.

Paranaguá: “Cerca de 10% dos novos flagrantes mensais.” A entrevistada, porém, não clarifica qual o número total de flagrantes no município.

Matinhos: “Para o ano de 2017 foram distribuídas 143 ações penais novas além de 118 medidas protetivas de urgência (que não são ações penais, mas medidas acauteladas). Do total de ações penais ajuizadas, 26 apuram crime de lesão corporal e 13 o crime de ameaça no âmbito doméstico contra a mulher.

Pontal do Paraná: “Buscar dados na Delegacia de Polícia”

Na identificação dos encaminhamentos realizados diante da constatação da violência contra a mulher os entrevistados esclareceram

Paranaguá: “infelizmente a comarca não conta com programas ativos”

Matinhos: “não há encaminhamento técnico por ausência do serviço. Informalmente recebi notícia de que a assistência social do Município devolveu para o Estado verba destinada ao atendimento da violência de gênero justificando ausência de demanda (o que é um equívoco), porém, não recebemos confirmação desse fato.”

Pontal do Paraná: “APF ou inquérito, mais pedido de medidas protetivas, aos agressores encaminhamento ao programa Basta no Patronato de Pontal do Paraná.

No levantamento no que se refere a opinião sobre a lei Maria da Penha

Paranaguá: “É uma lei interessante, porém precisa ser implementada com maior incentivo pelo Poder Público (rede de apoio).”

Matinhos: “A violência contra a mulher no âmbito doméstico é uma realidade preocupante, já que são altíssimos os índices da sua ocorrência e exige uma reação estatal, como dito alhures, multidisciplinar que se inicia na lei. O problema é que a Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/06) surge- como tantas outras- de casuísmo e do sensacionalismo acrítico, gerando uma lei “sem critério” o que é um risco. Note-se que para o deferimento de medidas protetivas impactantes, como afastamento do agressor do lar, não se exige nenhum requisito, basta a manifestação de vontade da vítima que, muitas vezes por desconhecimento ou má fé, se utiliza a proteção de forma equivocada. Há casos em que as medidas protetivas são utilizadas como instrumento de vingança contra o cônjuge em razão de condutas reprovadas pela esposa, mas que não se inserem no âmbito da violência que a lei visa proteger e cujo tratamento seria mais adequado no juízo de família, não na vara criminal. Em razão disso, tenho reservas em relação à essa lei.

Pontal do Paraná: “Inovadora e representa enorme avanço na defesa dos direitos humanos das mulheres”

No que se refere a lei 11.340/06 lei Maria da Penha os juízes de Paranaguá e Pontal do Paraná partilham da opinião em que é uma lei a contento, segundo a entrevistada de Paranaguá a lei falha na sua aplicação principalmente o que se refere a rede de proteção. Entende-se por rede de apoio

São objetivos da rede: “(...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência, por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital – e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento” (SPM-PR, 2007).

Essa por muitas vezes não são uma rede de fato, mas sim apenas serviços isolados. Segundo Santos (2015), a rede deve funcionar com um fluxo contínuo de atendimento social. Somente assim, se consolidarão as mediações necessárias para se poder vislumbrar a superação da violência doméstica contra a mulher. Torna-se fundamental diante desta problemática, tão presente na atualidade, que as instituições procurem integrar seus trabalhos, tecendo uma verdadeira rede capaz de oferecer proteção social, política e econômica para as mulheres vítimas de violência.

Sobre esta perspectiva, o representante da comarca de Matinhos faz ressalvas a lei pelo fato de que, segundo ele, *“Há casos em que as medidas protetivas são utilizadas como instrumento de vingança contra o cônjuge em razão de condutas reprovadas pela esposa”*. No entanto, não podemos tomar esses casos como regra, já que a medida protetiva foi uma das grandes inovações da LMP. Porém, destaca-se que seria a delegacia que deveria colher elementos de provas acerca do que foi noticiado pela mulher, para poder dar mais embasamento à decisão do juiz. O que muitas vezes se observa é o encaminhamento do pedido de medidas protetivas apenas com o relato da vítima, sem a angariação de testemunhas, vestígios físicos das condutas e outros elementos para subsidiar as informações. Porém entendemos que em caso de urgência não há tempo hábil para coletar essas informações, sendo enviado imediatamente para ser analisado pelo juiz.

Importante destacar que há relatos de que muitas mulheres utilizam-se de tal Lei como subterfúgio para obter indevidamente vantagem financeira sobre o homem, sendo que muitas alteram a verdade dos fatos para poder ficar com a casa para si, por exemplo, após o afastamento do companheiro do lar, mas não devemos nos basear nesses casos como via de regra, sendo importante dizer que as medidas protetivas não alteram os direitos entre as partes. Se agressor e vítima são casados com comunhão parcial de bens e ele sai do lar, em eventual divórcio ele terá direito a metade do valor da residência.

Deste modo, as medidas protetivas servem para afastar de imediato a situação de violência e proteger a vítima em sua integridade física e psíquica, mas não servem como forma de enriquecimento da mulher.

No que se refere a concepção sobre a reversão do quadro de violência doméstica que atinge as mulheres em nosso País

Paranaguá: “Entendo que a reversão do quadro deve ocorrer de forma gradual, por meio da educação, tanto do agressor quanto da vítima.”

Matinhos: “Embora a origem da violência seja variada, a solução passa pelo setor da saúde pública muito mais do que da segurança pública. Quando os agressores tratarem alcoolismo e drogadição o índice de violência irá despencar, pois embora não sejam as únicas causas, são as mais recorrentes.”

Pontal do Paraná: “Possível com mecanismos adequados, em especial a educação desde a primeira infância”

Entre os três entrevistados a opinião quanto ao que é necessário para se modificar as perspectivas de melhores horizontes se dá através da educação, sendo que o acompanhamento dos autores de violência também se faz presente em suas falas.

Quanto à existência de particularidades que caracterizam a violência contra a mulher, algumas foram pontuadas

Paranaguá: “Vejo que no litoral há muita diferença de idade entre vítima e agressor, bem como o uso de drogas e álcool.”

Matinhos: “Não possuo dados para a resposta.”

Pontal do Paraná: “Agressores mais ousados em razão do histórico da ausência do Estado. A média da idade das vítimas aqui em Pontal do Paraná é de 41 anos. E do agressor é de 45 anos de idade. As maiores ocorrências se concentram nos balneários de Jardim Jacarandá, Ipanema, Shangri-lá e

Pontal do Sul. Mais de metade das ocorrências tem ligação com o uso de álcool por parte do agressor e pelo menos um sexto dos agressores voltou a cometer novo delito contra a mesma vítima. Dados de 2015.”

Novamente se observa como causadores da violência o uso e abuso de álcool e drogas e a necessidade do acompanhamento multidisciplinar não só da mulher, mas também do autor da violência. Não há nada que ateste uma particularidade específica que se repete nos municípios a não ser o uso recorrente das drogas lícitas e ilícitas

O trabalho de grupo com homens agressores é reconhecido como um método eficaz para coibir, prevenir e reduzir a reincidência da violência doméstica contra a mulher; sendo esta uma prática regularmente adotada em alguns Juizados do Poder Judiciário. (Padronização dos Grupos Reflexivos dos homens agressores)

#### Quanto a quais punições são impostas aos agressores

Paranaguá: “Pena privativa de liberdade (regime aberto); afastamento do lar, proibição de aproximação e contato.

Matinhos: “Atualmente apenas o cumprimento da pena”

Pontal do Paraná “Frequência ao Programa Basta”

Quanto aos casos julgados, quais são os principais efeitos da punição impetrada contra o agressor, ou seja, acredita que a punição reduz a violência

Paranaguá: “Não. Como não há programas ativos que esclareçam à população como quebrar o ciclo, muitas vezes a pena não detém caráter educativo, apenas punitivo.”

Matinhos: “Não há mecanismos para acompanhamento dos casos julgados”

Pontal do Paraná: “cabe ao Estado não apenas punir ao agressor, mas também proteger e fortalecer a mulher”

Quanto ao entendimento dos senhores juízes de direito, quais políticas seriam necessárias para um atendimento mais eficaz para redução da violência contra a mulher, no que se refere ao agressor.

Paranaguá: “Programas de conscientização sobre o papel de cada um na vida em comum, acompanhamento para abandono das drogas/álcool.

Matinhos: “O enfoque deve ser multidisciplinar, porém, como magistrado estou habilitado apenas para enfrentamento das questões jurídicas. Intuitivo, entretanto, que o agressor merece tratamento psicossocial, além da necessidade de combate ao uso de álcool e drogas.”

Pontal do Paraná: “Campanhas de esclarecimento, inserção de práticas educativas pela igualdade de gênero.”

Quanto ao Município de atuação, se existe algum projeto ou programa que realize atendimento além do punitivo para o autor de violência doméstica

Paranaguá: “Infelizmente não”

Matinhos: “existem estudos a partir do patronato e do conselho da comunidade, mas nenhum projeto ainda implantado”

Pontal do Paraná: “Aqui em Pontal do Paraná o Patronato Penitenciário tem desenvolvido um lindo trabalho multidisciplinar para que o agressor possa ter assistência psicológica, social, pedagógica e jurídica para que eles possam refletir sobre os atos violentos e sobre seu papel na família, na sociedade e sua responsabilidade sobre àqueles membros da família, e que possam se conscientizar que a família não pode mais existir com violência doméstica, tem que acabar com essa chaga dentro família.”

Quanto ao conhecimento dos senhores juízes de direito sobre os centros de Educação e Responsabilização dos autores de violência doméstica e acredita na sua eficácia

Paranaguá: “Sim, e acredito ser o modo mais eficaz para que a violência não se perpetue”

Matinhos “Desconheço os centros, mas acredito na sua eficácia na medida em que são os veículos por meio quais se poderá proporcionar o atendimento psicossocial necessário”

Pontal do Paraná: “Resposta vide pergunta acima”

Destaca-se que projetos como o Basta pertencente ao município de Pontal do Paraná vai ao encontro as Diretrizes de implementação de centros de responsabilização e educação do agressor

O fulcro do programa tem respaldo na alteração do art. 152 da Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei Execução Penal – LEP, conforme seu Parágrafo Único: Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. O Programa BASTA, a ser desenvolvido em todos os patronatos, busca, na forma de grupos reflexivos, desenvolver dinâmicas de discussão e sensibilização junto aos autores de violência para a reflexão do delito cometido e a internalização de nova conduta. No Programa BASTA, os grupos serão compostos de 5 (cinco) a 12 (doze) participantes que deverão frequentar 12 (doze) encontros semanais, ao longo de 3 (três) meses no Patronato. O trabalho com os grupos será realizado pela

equipe técnica do Patronato: Psicologia, Pedagogia e Serviço Social.  
(Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária/PR).

O desenvolvimento do trabalho com autores de violência doméstica é sem dúvida uma nova proposta, mesmo sendo pertencente a LMP que está perto dos seus 12 anos de criação temos ainda pouca literatura e espaços para este desenvolvimento, colocando se como uma proposta desafiadora realizada no judiciário. A abertura desta possibilidade para esse tipo de iniciativa perante o judiciário, auxilia para a construção desse espaço para que a Justiça tenha ações de caráter preventivo e não só de viés punitivo, ou seja, atuando para além da somente punição. Trazendo importantes desafios, como de promover espaços de reflexão no âmbito da Justiça com réus em processos criminais.

Pois logo a seguir a prisão, e sua realidade e seus efeitos visíveis, foi denunciada como grande fracasso da justiça penal, estranhamente a história do encarceramento não segue uma cronologia ao longo da qual se sucedessem logicamente, as prisões não diminuem as taxas de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplica-las ou transforma-las, a quantidade de crime e de criminosos permanece estável ou ainda pior aumenta. (FOCAULT, 2011, p 250)

A necessidade de disponibilização de políticas públicas para enfrentamento da violência doméstica no atendimento ao autor de violência não significa a não oferta de programas e ações destinados a mulher, uma não invalida a outra, Saffitoti (2004) ressalta que não é possível a mudança radical quando se trabalha exclusivamente com a vítima, e afirma que o trabalho somente com a mulher em situação de vitimização pode tornar o homem ainda mais violento, pela percepção das mudanças naquela.

Sabemos que ainda é longo o caminho de consolidação de uma política de atendimento aos homens autores da violência contra a mulher, a lei Maria da Penha vem proporcionando vários avanços no enfrentamento a violência, mudanças de comportamento e quebra de paradigmas são essenciais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que a pesquisa possibilitou um reconhecimento da problemática da ausência de políticas públicas para o autor de violência doméstica, num sentido de identificar os centros de responsabilização e educação no litoral do Paraná e onde não havia esses atendimentos, quais são os procedimentos além dos punitivos são tomados, ou seja, de que forma os serviços de atendimento social prestado ao autor da violência contribuem para a não mais reprodução da mesma para que haja assim a superação dessa expressão da questão social. O objeto deste estudo de forma alguma foi a justificativa da violência por parte do autor e muito menos a vitimização do mesmo, pelo contrário, se buscou trabalhar na necessidade da responsabilização do autor da violência doméstica em contrapartida o entendimento que por muitas vezes apenas o viés punitivo não dá conta do rompimento do ciclo da violência.

O que se busca é um olhar educativo uma quebra de paradigmas como em “briga de mulher ninguém mete a colher”. a sociedade precisa buscar a igualdade de gênero até quando se trata do rompimento do ciclo da violência, sempre atribuímos essa responsabilidade a mulher, será que de certa forma não estamos reproduzindo o sexismo? Por que quando se fala nesse rompimento trabalhamos apenas no empoderamento da mulher, é claro que isso se faz necessário, mas será que ela de fato estará rompendo o ciclo? Quantos casos são noticiados na mídia de mulheres que encerram a relação após a denúncia do agressor e são cruelmente mortas por simplesmente tentar romper o ciclo? Leis não alteram costumes por si só, mas se aplicássemos a lei em sua íntegra na perspectiva de responsabilização e educação como está no artigo 35 da lei Maria da Penha, e se criássemos centros de responsabilização como está no artigo 45 da referida lei, não se conseguiria?

Salientamos aqui também os riscos das perspectivas pedagógicas, pois não é somente provendo informações sobre a violência e temas afins que os homens processariam mudanças nas suas relações violentas há toda uma necessidade de equipe técnica para tal, identificando quais processos e encaminhamentos se fazem necessários. Ressaltamos as discussões necessárias, e que não foram possíveis de serem feitas aqui de forma aprofundada, sobre a duração das intervenções, o tipo e o tempo de monitoramento após o término da intervenção e os locais adequados para a realização dessas práticas.

É inegável que a lei Maria da Penha foi um divisor de águas nesses quase 12 anos desde sua criação, rompeu com a impunidade total nos casos de violência doméstica quando era tratada como crime de menor potencial ofensivo e que quase sempre se resultava em pagamento de cestas básicas por parte do autor da violência. A lei trouxe visibilidade para uma questão até então mais naturalizada do que ainda é, embora a lei não tenha sido suficiente para eliminar a violência doméstica contra as mulheres, não temos dúvidas que foi de extrema importância para dar visibilidade a essa problemática e traços do longo e árduo caminho para as encontrar soluções.

A falta de preparo e de conhecimentos não só da causa, mas do conhecimento das estatísticas, de dados reais para que se possa comprovar e dar ênfase ao assunto, e não apenas constatar que o problema existe, é um dos problemas enfrentados na pesquisa. A violência doméstica cresce a cada dia e toda a sociedade tem conhecimento disto, meios de enfrentamento da violência são discutidos diariamente, porém é uma problemática que apesar do alto conhecimento por parte da população ainda traz muitos preconceitos e tabus a serem quebrados.

Diante do que foi discutido no presente trabalho, ansiamos encontrar alinhamentos teóricos e práticos neste contexto e isso poderá fazer diferença na construção de políticas públicas integradas que, de fato, promova o enfrentamento da violência contra as mulheres.



## NOTAS

[1] Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (CF, 1988).

[2] Numa perspectiva crítica sobre a “questão social” latino americana, Meirelles (2014) analisa que em termos de trabalho e salários “a divisão social e sexual do trabalho na América Latina acompanha os níveis ampliados de exploração capital/trabalho, incidindo com mais intensidade na mulher e na mulher jovem da classe trabalhadora. Aqui, vale observar que a *mulher jovem* conta, então, com duas variáveis que promovem maior exclusão e desigualdade sócio-político-econômica e em sendo, mulher, jovem e negra ou indígena, os níveis de discriminação são intensificados, passando a contar com três variáveis de exclusão e desigualdade. Trata-se de uma expressão da “questão social” de grande repercussão no contexto de mundialização do capital que se apresenta potencializada na realidade da América Latina, África e países asiáticos cuja força de trabalho é utilizada como *mão-de-obra-barata* pelas empresas, sobretudo, as multinacionais. Esta condição amplia as possibilidades de extração de mais-valia da força de trabalho feminina em graus realmente mais intensos e prolongados, ou seja, a força de trabalho feminina tende a produzir a mais-valia relativa e a mais-valia absoluta como forma combinada de superexploração capital/trabalho” (MEIRELLES, 2014, 37).

[3] A Lei 11.340/2006 traz ao longo de seus 46 artigos, uma nova perspectiva para as mulheres brasileiras no enfrentamento a violência doméstica e familiar, e tem como propósito: “assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência” (DIAS, 1997, p.78).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988.** Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Acesso em 20 janeiro 2018

BRASIL. Secretaria Para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Rede de atendimento as mulheres em situação de violência. Disponível em

<<http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/>> \_ Acesso em: 19 janeiro 2018.

BRASIL. Secretaria Para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Lei Maria da Penha: Saiba Mais da Lei que Protege as Mulheres. Disponível em<<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-saiba-mais-sobre-a-lei-que-protege-as-mulheres/>> \_ Acesso em: 18 janeiro 2018.

BRASIL. Secretaria Para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). O que é Violência Doméstica. Disponível em <<http://www.compromissoeatitude.org.br/o-que-e-violencia-domestica/>> \_ Acesso em 18 maio 2018

BRASIL, **Presidência da República** Lei 11.340- Maria da Penha, 7 de agosto de 2006. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 12 de abril de 2018

BRASIL, Observatório Brasil de Igualdade de Gênero. Disponível em <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/homens-recebem-salarios-30-maiores-que-as-mulheres-no-brasil/>> \_ Acesso em 13 de abril de 2018

BRASIL, Senado Federal. Disponível em

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/01/acompanhamento-psicossocial-de-agressores-e-defendido-no-pauta-feminina>>. Acesso em 10 de abril de 2018.

BRASIL, Senado Federal. Disponível em :<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/14/sub-representacao-feminina-no-legislativo-e-criticada-em-seminario>>. Acesso em 05 de abril de 2018

FOCAULT, Michel, **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**, 39ª edição, Petrópolis RJ, Vozes, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas. 1987.

GREGORI, M<sup>a</sup> Filomena. “**Cenas e queixas: um estudo sobre as mulheres: relações violentas e a prática feminista**”. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

IBGE, **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?t=destaques&c=4118204> Acesso em 07 de abril de 2018.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: < [www.onu.org.br](http://www.onu.org.br) >\_ Acesso em 20 Março 2018.

PARANÁ. Secretaria de Justiça: Defensoria Pública. Disponível em <[www.defensoriapublica.pr.gov.br](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br)>\_ Acesso em 14 abril 2018.

PARANÁ. Secretaria de Justiça: Defensoria Publica. Disponível em <[www.defensoriapublica.pr.gov.br](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br)>\_ Acesso em 14 abril 2018.

PARANA. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Disponível em < <http://www.seguranca.pr.gov.br/> >

PARANÁ. Secretária de Segurança Pública: Policia Civil. Disponível em <<http://www.policiacivil.pr.gov.br/>>\_. Acesso em 9 abril 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. SARTI, Cynthia. Violência familiar: relações violentas e contexto social

SAFFIOTI, Heleieth.I.B. “**A mulher na sociedade de classes**”: Mito e Realidade”.

Petrópolis: Ed. Vozes, 1976.

SANTOS, Manoela Carla Velomim. **Uma Análise da Rede De Atendimento à mulher em Situação de Violência no Município de Paranaguá.** Monografia em Serviço Social- Universidade Federal do Paraná- Litoral. Matinhos, 2015

“Silêncio das Inocentes” **aplicação da Lei nº 11.340/2006**, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Documentário. 2010. Disponível em:  
<<https://www.youtube.com/watch?v=uxXKiSli9KY>>\_ Acesso em: 27 março 2018.

SIGNORELLI, Marcos Claudio. **Mudaram as estações...Nada mudou:** Profissionais do Sistema Único de Saúde e Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Litoral Paranaense. 2011. São Paulo.

## APENDICE

Prezado (a) participante:

Sou estudante do curso de pós-graduação no curso de Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar na Universidade Federal do Paraná setor Litoral. Estou realizando uma pesquisa sob supervisão da professora Dr.<sup>a</sup> Gisele Ávila Meirelles cujo objetivo é analisar quais centros de educação e reabilitação dos autores de violência foram implementados desde a criação da Lei Maria da Penha, e qual é o encaminhamento dado a esses homens após a condenação no litoral do Paraná. Entender qual é o fluxo de atendimento e a demanda do litoral do Paraná, já que dos 07 municípios do litoral o único que presta atendimento ao autor de violência é o município de Pontal do Paraná. Partindo da necessidade de se conhecer quais os encaminhamentos dados a esse autor, iremos investigar quais as possibilidades, além das punitivas se é dada para o rompimento do ciclo de violência por parte do autor de violência contra a mulher.

Sendo assim se busca analisar e discutir o conceito de direitos fundamentais das mulheres em situação de violência, buscando compreender o fenômeno da desigualdade de gênero, como expressão da questão social, de forma mais ampla, entendendo o autor da violência como participante ativo do processo.

O objetivo deste estudo também se dá na obtenção de subsídios para tratar e entender a problemática da violência doméstica não de maneira isolada, tendo apenas a mulher como participante responsável a sair do ciclo de violência.

Entendendo o autor de agressão como participante do processo não só como réu, mas sendo ponto primordial na erradicação da violência, até mais do que as próprias, já que quando ela se empodera de maneira a sair do ciclo, ela rompe com a violência naquele instante, porém ele continua a perpetuar a violência ou não aceitando o fim do relacionamento continuando a acreditar que ela ainda pertence ao ciclo ou continua propagando a violência em um novo ciclo com uma nova mulher.

Sendo assim gostaríamos que os senhores juízes do litoral do Paraná contribuíssem para tão importante análise dessa problemática.

- 1) Como o (a) Sr. (a) Entende o fenômeno da violência contra à mulher?
- 2) Diante de sua experiência profissional, quais são as principais causas da violência contra à mulher em nosso país?
- 3) Qual o índice de violência doméstica contra à mulher no Município de atuação?
- 4) Quais os principais encaminhamentos realizados diante da constatação da violência contra a mulher?
- 5) Qual a sua opinião sobre a Lei Maria da Penha?
- 6) Como o Sr. ° (a) compreende a possibilidade de reversão do quadro de violência que atinge as mulheres em nosso país?
- 7) Em sua opinião, existem particularidades que caracterizam a violência contra a mulher no litoral do Paraná?
- 8) Quais as principais punições impostas aos agressores de violência doméstica no litoral do Paraná?
- 9) Diante dos casos que o Sr. °(a) julgou, quais são os principais efeitos da punição impetrada contra o agressor? Ou seja, a punição reduza violência contra à mulher? Caso não, por quê?
- 10) Que políticas seriam necessárias para um atendimento mais eficaz para a redução da violência contra a mulher, no que se refere ao agressor?
- 11) No seu município de atuação existe algum projeto ou programa que realize esse atendimento ou algum atendimento que vai além da punição?
- 12) O Senhor(a) tem conhecimento dos Centros de Educação e Reabilitação dos autores de violência doméstica? Se sim acredita em sua eficácia?

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo. Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo. Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico. Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela(s) pesquisadoras no fone (41)9 8511-5654 ou pela Professora Dr.<sup>a</sup> Gisele Meirelles pelo e-mail meierelles.gi@gmail.com, professora orientadora do trabalho de conclusão de curso. Atenciosamente.

Manoela Velomim:Assistente Social -CRESS11198

---

Orientação: Professora Dr.<sup>a</sup> Gisele Ávila Leal de Meirelles

Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

\_\_\_\_\_ Nome do participante  
\_\_\_\_\_ local e d

## ANEXOS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**  
**SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Diretrizes para Implementação dos  
Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores

### APRESENTAÇÃO:

A presente proposta tem como objetivo apresentar conceitos, atribuições e objetivos dos *serviços de responsabilização e educação dos agressores* à luz da Lei 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”), conforme previsto nos artigos 35 e 45.

Este documento constitui o resultado de discussões realizadas por diferentes Ministérios e representantes da sociedade civil no workshop “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor”, realizado no Rio de Janeiro em julho de 2008. O termo ‘serviço’ foi utilizado para se referir ao previsto do art. 45 da Lei Maria da Penha que prevê a obrigatoriedade do comparecimento do agressor a programas de reeducação, em contraposição ao proposto no art. 35 que faz menção à criação de *Centros de Educação e Reabilitação do Agressor*.

A concepção de um ‘centro’ traz no seu bojo a ideia de um espaço de ‘atendimento’ ao agressor, semelhante aos Centros de Referência da Mulher e aos Centros de Referência de Assistência Social. Todavia, o objetivo precípua do *serviço de responsabilização e educação do agressor* é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto, o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’ (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor.

### 1. CONCEITUAÇÃO:



O *Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor* é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal).

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenha por base uma perspectiva feminista de gênero, o *Serviço de Responsabilização e Educação* deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades.

O *Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor* constitui parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casa-Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

## **2. OBJETIVOS DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO**

### **2.1 Objetivo Geral:**

Promover atividades pedagógicas e educativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

### **2.2 Objetivos Específicos:**

-Promover atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma

- perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante;
- Articular permanentemente com os serviços da Rede de Atendimento, em especial com o sistema de justiça (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público, Central de Medidas Alternativas, Secretarias Estaduais/Municipais de Justiça);
  - Fornecer informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;
  - Encaminhar para programas de recuperação específicos e para atendimento de saúde mental (quando necessário).
- A construção social de gênero fundamenta-se, tradicionalmente, na desvalorização do feminino, na submissão e opressão das mulheres e nas desigualdades de poder entre os sexos. A cultura de desvalorização e opressão das mulheres legitima e perpetua a violência de gênero.

A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos e se funda nas desigualdades de gênero e numa cultura machista/sexista. Fatores tais como alcoolismo, uso de drogas e desemprego podem estar relacionados a episódios de violência doméstica, mas não constituem a causa do problema. Portanto, as explicações e as respostas à questão da violência doméstica não devem ter por base o pressuposto de uma 'doença' ou um 'transtorno de personalidade' do agressor. As políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero devem orientar-se para a desconstrução de valores sexistas e machistas e para questões culturais e sociais, que não individualizem o problema.

A violência de gênero é um fenômeno social complexo e multifacetado que requer a ação articulada de diferentes áreas: saúde, educação, justiça, segurança, assistência social, cultura, etc. O acompanhamento dos agressores constitui parte das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, na medida em que - juntamente com ações educativas e preventivas ampliadas (tais como campanhas, formação de educadores, mudança dos currículos escolares) - contribui para a responsabilização dos homens pela violência cometida e para a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade.

A partir dessa perspectiva, os *Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor* devem buscar o questionamento das relações de gênero que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas vinculadas à responsabilização dos agressores.

#### 4. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO E ATRIBUIÇÕES

***O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor deverá realizar as seguintes atividades:***

1. Condução e facilitação de atividades educativas e pedagógicas em grupo que favoreçam uma conscientização por parte dos agressores quanto à violência cometida, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e uma abordagem reponsabilizante; Fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;
2. Encaminhamento para programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental, quando necessário;
3. Articulação com os serviços da Rede de Atendimento;
4. Organização e atualização permanente de banco de dados das atividades realizadas, com vistas à prestação de contas, periódicas, a quem couber;
5. Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
6. Formação continuada da equipe técnica multidisciplinar, garantindo a qualidade do atendimento prestado;
7. Atualização permanente das informações sobre direitos humanos, relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres, a partir de uma abordagem feminista.

No que tange à estrutura e organização do serviço, deverão ser observadas as seguintes recomendações gerais:

10. O *Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor* deverá possuir sede própria ou estar vinculado diretamente ao sistema de justiça. Sob nenhuma hipótese, o equipamento poderá funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher, tais como: Casas-Abrigo, Centros de Referência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas da Mulher e Núcleos de Gênero dos Ministérios Públicos.

11. O serviço não constitui um espaço de 'tratamento' dos agressores e deverá se restringir ao acompanhamento dos homens processados criminalmente com base na Lei Maria da Penha. Não cabe ao equipamento a realização de atividades referentes ao atendimento psicológico e jurídico dos agressores, à mediação, à terapia de casal

e/ou terapia familiar.

12. Vale ressaltar a necessidade de intercâmbio de informações permanente entre o serviço de responsabilização e educação do agressor e os serviços da Rede de Atendimento para discussão dos casos.

13. As diretrizes gerais para funcionamento do *serviço de responsabilização e educação do agressor* são de responsabilidade da SPM e dos demais Ministérios integrantes da Câmara Técnica do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O financiamento dos serviços será realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

No que diz respeito à avaliação e monitoramento, vale notar que:

14. A avaliação e o monitoramento em âmbito nacional e local do processo deve ser parte integrante da intervenção. Ainda que as intervenções sejam produzidas por diferentes metodologias é preciso definir indicadores de processo e de resultado que permita ao Estado e a sociedade civil acompanhar os resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher.

15. A avaliação deve estar baseada em informações qualitativas e quantitativas, coletadas a partir da mulher, do homem e dos demais atores envolvidos.

## 5. RECURSOS HUMANOS:

1. A equipe multidisciplinar deverá ter atuação interdisciplinar e ser composta por, no mínimo: 1 coordenador; 1 profissional de Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia e/ou Serviço Social com experiência na condução de grupos e capacitados nas questões de gênero, feminismo e masculinidades; 2 estagiários (Direito, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais e/ou Serviço Social); equipe de apoio técnico (1 auxiliar administrativo, 1 recepcionista); 1 motorista e profissionais de segurança.

2. A equipe deverá participar, ao ingressar no serviço, por um curso de capacitação, com carga horária mínima de 60 horas, nas questões de violência contra as mulheres, gênero e masculinidades (segundo o conteúdo mínimo das capacitações previsto no Termo de Referência do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres).

3. A agenda de funcionamento do Centro deve prever reuniões da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários;

4. A prática interdisciplinar é indispensável, devendo orientar-se, prioritariamente, para atividades pedagógicas e educativas com o agressor, a partir de uma abordagem responsabilizante e de uma perspectiva feminista de gênero.

5. Deverá ser realizada avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo serviço, por meio de reuniões de equipe, supervisão técnica e mecanismos de controle social.